



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.255 - RS (2014/0054805-5)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : EUGENIO ZANCHIN
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
EMBARGADO : UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERV
MÉDICOS LTDA
ADVOGADO : TATIANA DIEL E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Constatada a existência de omissão na decisão embargada, em relação aos ônus sucumbenciais, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício.
2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de outubro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.255 - RS (2014/0054805-5)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : EUGENIO ZANCHIN
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
EMBARGADO : UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERV
MÉDICOS LTDA
ADVOGADO : TATIANA DIEL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por EUGENIO ZANCHIN a decisão assim emendada:

"RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. COLOCAÇÃO DE *STENTS*. COBERTURA. RECUSA INDEVIDA. DANOS MORAIS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. 1. A recusa indevida a cobertura de tratamento de saúde é causa de fixação de indenização por danos morais. 2. Recurso especial conhecido e provido."

O embargante, em suas razões, alega que houve omissão no julgado, tendo em vista que, apesar de terem sido acolhidas suas pretensões, na referida decisão, na parte dispositiva, não foram invertidos os ônus de sucumbência.

UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERV MÉDICOS LTDA. não apresentou impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.441.255 - RS (2014/0054805-5)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Constatada a existência de omissão na decisão embargada, em relação aos ônus sucumbenciais, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar o vício.
2. Embargos de declaração acolhidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O embargante, em suas razões, alega que houve omissão no julgado, tendo em vista que, apesar de terem sido acolhidas suas pretensões, a referida decisão, na parte dispositiva, deixou de inverter os ônus de sucumbência.

O recurso merece prosperar.

No recurso especial, a pretensão do recorrente foi acolhida a fim de serem reconhecidos os danos morais decorrentes da recusa indevida de cobertura de tratamento de saúde. Assim, devem os ônus de sucumbência ser invertidos.

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração para sanar a omissão**, condenando a parte recorrida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0054805-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
Resp 1.441.255 / RS

Números Origem: 04944518820138217000 05311200012802 33756820128210053 4944518820138217000
53112000012802 70054535281 70056631807 70057698243

EM MESA

JULGADO: 06/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : EUGENIO ZANCHIN
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO : UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADO : TATIANA DIEL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : EUGENIO ZANCHIN
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
EMBARGADO : UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERV MÉDICOS LTDA
ADVOGADO : TATIANA DIEL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.